



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório N.º 18/2017 – VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Município de Vila Franca do Campo
Gerência de 2015

Dezembro – 2017

Ação n.º 16-407VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 18/2017–VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Município da Vila Franca do Campo
(Gerência de 2015)**

Ação n.º 16-407VIC3

Aprovação: Sessão diária de 07-12-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Objetivos e metodologia	4
3. Contraditório	5
4. Responsáveis	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Remessa e instrução	6
6. Parecer do revisor oficial de contas e publicitação	6
7. Remunerações dos eleitos locais	7
8. Análise orçamental e equilíbrio	7
9. Demonstração numérica	9
10. Demonstrações financeiras	10
11. Aplicação de resultados	10
12. Acompanhamento de recomendações	11
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
13. Conclusões	12
14. Recomendação	13
Ficha técnica	16
Anexo	
Contraditório	18
Apêndices	
I – Síntese do mapa fluxos de caixa	20
II – Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos	21
III – Demonstrações financeiras	22
IV – Parâmetros certificados	24
V – Índice do dossiê corrente	25



Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ²
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação interna de contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência do Município de Vila Franca do Campo, relativa ao ano económico de 2015.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no objetivo estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na linha de ação estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*, no subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Município da Vila Franca do Campo encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

³ O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.



2. Objetivos e metodologia

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴ e visou os seguintes objetivos:
- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL⁵ e as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁶;
 - Conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Apreciação das demonstrações financeiras;
 - Análise do controlo orçamental da receita e da despesa e do equilíbrio orçamental;
 - Conferência da legalidade das remunerações dos eleitos locais.
- 5 Para além daqueles aspetos, procedeu-se ao acompanhamento da recomendação formulada no [Relatório n.º 1/2014 -FS/SRATC](#), de 13-02-2014.
- 6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 7 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice V](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

⁴ Definido na Informação n.º 171-2016/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 18-10-2016 (doc. 1.01).

⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁶ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2015, pontos 4. a 8. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2015](#), aprovada em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. Aquelas primeiras instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em www.tcontas.pt.



3. Contraditório

8 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Município de Vila Franca do Campo⁷. A entidade respondeu que nada tinha a opor ao relato⁸.

9 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta foi integralmente transcrita no Anexo ao presente relatório.

4. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis⁹, são os membros da Câmara Municipal, identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	Presidente	
Carlos Manuel Melo Pimentel	Vice-Presidente	
Arnaldo Branco Raposo Amaral	Vereador a tempo inteiro	01-01-2015
Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental	Vereadora a tempo inteiro	a 31-12-2015
Mário Rui Melo Braga	Vereador	
Rui António Dias da Câmara de Carvalho Melo	Vereador	
Sabrina Marília Coutinho Furtado	Vereadora	

Fonte: Relação nominal de responsáveis.

Deliberação da Câmara Municipal, de 08-11-2013 (n.º 118/2013), que fixa o número de vereadores em regime de tempo inteiro ([ata da reunião ordinária do dia 08-11-2013](#)).

⁷ Ofício n.º 1943-ST, de 16-11-2017 – doc. 5.01.

⁸ Ofício n.º 3365, de 30-11-2017 – doc. 5.03.

⁹ Doc. 2.15.



II. Verificação interna da conta

5. Remessa e instrução

- 11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, a **28-04-2016, respeitando-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, ficando a conta registada com o n.º 212/2015.
- 12 A conta foi elaborada de acordo com o POCAL e a análise documental permite concluir que a sua prestação respeitou as Instruções do Tribunal de Contas.

6. Parecer do revisor oficial de contas e publicitação

- 13 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo que deu parecer favorável à sua aprovação¹⁰.
- 14 Nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios estão obrigados a publicitar, na respetiva página eletrónica na Internet, um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas¹¹.
- 15 O Município de Vila Franca do Campo publicitou apenas parte desses documentos no respetivo sítio eletrónico, não tendo divulgado por essa via, os planos e relatórios de atividades dos últimos dois anos, o anexo às demonstrações financeiras, bem como o balanço e a demonstração de resultados consolidados.

¹⁰ O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (doc. 2.16).

¹¹ *Cfr.*, também, artigo 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.



7. Remunerações dos eleitos locais

- 16 As remunerações atribuídas aos eleitos locais em regime de permanência, no ano de 2015¹², correspondem aos valores fixados no Estatuto dos Eleitos Locais¹³.
- 17 As despesas de representação atribuídas¹⁴ correspondem às legalmente previstas¹⁵, assim como as senhas de presença pagas¹⁶.

8. Análise orçamental e equilíbrio

- 18 As previsões iniciais do orçamento, no valor de 8 948 692,00 euros, foram alvo de modificações que resultaram num orçamento corrigido de 9 746 010,00 euros, valor que inclui a incorporação do saldo da gerência anterior (634 382,68 euros) e as reposições não abatidas nos pagamentos (8 348,93 euros).
- 19 A receita orçamental teve uma execução de 9 849 358,05 euros (101,1% do previsto), sendo 7 250 672,59 euros de receitas correntes, 1 955 953,85 euros de receitas de capital e 642 731,61 euros de outras receitas. As transferências do Orçamento do Estado, no valor de 4 350 606,87 euros, e a cobrança de impostos, no montante de 1 846 615,87 euros, representam, respetivamente, 44,2% e 18,7% da receita total.
- 20 A despesa orçamental totalizou 9 088 743,38 euros (93,3% do previsto), sendo 5 570 710,22 euros de despesas correntes e 3 518 033,16 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 2 331 450,42 euros, e o investimento em bens de capital, no valor de 2 036 116,53 euros, correspondem, respetivamente, a 25,7% e a 22,4% da despesa total.
- 21 O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as recei-

¹² Doc. 3.06 e 3.07.

¹³ De acordo com o mapa oficial dos [resultados das eleições](#) gerais para os órgãos das autarquias locais de 29-09-2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 13-12-2013, o Município de Vila Franca do Campo tem mais de 10 000 e menos de 40 000 eleitores. Como tal, em 2015, a remuneração base do Presidente da Câmara Municipal, em regime de permanência, com exclusividade, corresponde a 3 001,01 euros. Cada um dos restantes membros da Câmara Municipal, no mesmo regime, aufere 2 441,85 euros, *cfr.* alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

¹⁴ Doc. 3.06 e 3.07.

¹⁵ Em 2015, e por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, as despesas de representação mensais, atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, correspondiam a 919,89 euros, enquanto as concedidas aos vereadores a tempo inteiro importavam em 498,93 euros.

¹⁶ As senhas de presença atribuídas aos vereadores em regime de não exclusividade, em 2015, eram de 68,68 euros por cada reunião ordinária ou extraordinária. Foram pagos 5 151,00 euros, correspondentes a 75 presenças em reuniões dos três vereadores em regime de não exclusividade, montante incluído na rubrica *Outros suplementos e prémios*, no mapa fluxos de caixa, suportado pelas folhas de *ordem de pagamento* (doc. 3.09).



tas necessárias para cobrir todas as despesas»¹⁷. O n.º 2 do mesmo artigo acrescenta a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

Quadro VI: Equilíbrio orçamental

(em Euro)

Variáveis	Regras legais	Cálculo	
a Receita (previsão corrigida)		a	9 846 273,35
b Despesa (previsão corrigida)		b	9 846 273,35
c Receita realizada		c	9 849 358,05
d Despesa executada		d	9 088 743,38
Equilíbrio formal ⁽¹⁾			
e Ótica orçamental	a ≥ b	e = a - b	0,00
f Ótica da execução orçamental	c ≥ d	f = c - d	760 614,67
g Receita corrente bruta cobrada		g	7 250 672,59
h Despesa corrente		h	5 570 710,22
i Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos		i	1 755.429,24
j Equilíbrio corrente corrigido ⁽²⁾	g ≥ h + i	j = g - (h + i)	-75.466,87
k Controlo do cumprimento da regra do equilíbrio (5% das receitas correntes totais) ⁽³⁾			362 533,63

Fonte: Mapa fluxos de caixa e mapa dos empréstimos

1) N.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto; n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

2) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3) N.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- 22 O princípio do equilíbrio formal foi observado na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa em 760 614,67 euros.
- 23 Substancialmente, a receita corrente bruta cobrada (7 250 672,59 euros) é inferior à despesa corrente (5 570 710,22 euros), acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (1 755 429,24 euros)¹⁸, gerando um défice corrente, corrigido das amortizações, de 75 466,87 euros.
- 24 Verifica-se, assim, o incumprimento da regra de equilíbrio orçamental definida no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, situação que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 40.º, deve ser compensada no exercício seguinte¹⁹.

¹⁷ No mesmo sentido, *cfr.* n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

¹⁸ Calculadas nos termos dos artigos 40.º, n.º 4, e 83.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁹ De acordo com o relatório de gestão de 2016, o desequilíbrio foi compensado nesta gerência (doc. 3.08 – página 13 do ficheiro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

- 25 Dada a divergência entre o valor das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos apurado e o que consta no relatório de gestão do Município (1 687 930,89 euros)²⁰, o Apêndice II apresenta o cálculo efetuado no presente relatório.

9. Demonstração numérica

- 26 Com base nos elementos que instruem o processo extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	785 946,13	Saído na gerência	9 088 743,38
<i>Execução orçamental</i>	634 382,68	<i>Despesas correntes</i>	5 570 710,22
<i>Operações de tesouraria</i>	151 563,45	<i>Despesas de capital</i>	3 518 033,16
Recebido na gerência	9 214 975,37	Operações de tesouraria	518 879,88
<i>Receitas correntes</i>	7 250 672,59	Saldo para a gerência seguinte	884 050,84
<i>Receitas de capital</i>	1 955 953,85	<i>Execução orçamental</i>	760 614,67
<i>Outras receitas</i>	8 348,93	<i>Operações de tesouraria</i>	123 436,17
Operações de tesouraria	490 752,60		
	<u>10 491 674,10</u>		<u>10 491 674,10</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

- 27 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.
- 28 A gerência abriu com um saldo de 785 946,13 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2014, e encerrou com um saldo de 884 050,84 euros.
- 29 Em operações extraorçamentais foram registadas as importâncias retidas na gerência, no montante de 490 752,60 euros, e as entregues ao Estado e outras entidades, no valor de 518 879,88 euros.
- 30 O Apêndice I contém uma síntese do *mapa fluxos de caixa*.

²⁰ Doc. 2.11.



10. Demonstrações financeiras

- 31 As transferências e subsídios obtidos (4 559 856,22 euros) correspondem a 59,7% dos proveitos operacionais (7 643 480,36 euros) e a 54,1% dos proveitos totais (8 434 673,28 euros). A cobrança de impostos e taxas (1 966 874,86 euros) representam 23,3% dos proveitos totais²¹.
- 32 Os custos fixos relativos a pessoal e as amortizações do exercício (5 024 135,77 euros, no conjunto) equivalem a 68,3% dos custos operacionais (7 352 354,42 euros) e a 65,7% dos proveitos operacionais.
- 33 Os custos com o pessoal (2 245 747,38 euros) correspondem a 30,5% dos custos operacionais, absorvendo 26,6% dos proveitos totais.
- 34 O resultado líquido obtido no exercício de 2015 (185 347,65 euros) é inferior ao alcançado em 2014 (197 084,04 euros) em 11,7%.
- 35 A estrutura patrimonial e financeira do Município não se alterou, relativamente ao exercício de 2014, como se verifica através da comparação dos balanços²². É constituída, praticamente, pelo imobilizado (104 460 916,77 euros) que corresponde a 94,7% do ativo líquido (110 253 940,81 euros).
- 36 A dívida de médio e longo prazos (25 007 511,70 euros) corresponde a 98,1% do passivo exigível (25 482 998,02 euros).
- 37 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 57% pelos fundos próprios (62 899 731,14 euros) e em 19,4% pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (21 342 220,00 euros).
- 38 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (884 050,84 euros) superam as dívidas de curto prazo (475 486,32 euros) em 85,9%.

11. Aplicação de resultados

- 39 Perante o resultado líquido de 185 347,65 euros, e atendendo a que o valor da conta 51 *Património* corresponde a 68,4% do ativo líquido, o órgão executivo propôs a aplicação de 5% do resultado líquido do exercício (9 267,38 euros) em reservas legais, dando cumprimento ao disposto no ponto 2.7.3.5. do POCAL.

²¹ [Apêndice III](#) e doc. 2.02.

²² [Apêndice III](#) e doc. 2.01.



12. Acompanhamento de recomendações

- 40 No Relatório n.º 1/2014 -FS/SRATC, de 13-02-2014²³, foi efetuada a seguinte recomendação:

Recomendação formulada no Relatório n.º 1/2014 -FS/SRATC²⁴

Implementar procedimentos de controlo do critério de cálculo das remunerações dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência, que assegurem:

- o recurso a informação credível sobre as situações que influenciam o cálculo da remunerações, nomeadamente a acumulação de funções e, no caso de aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas, a opção pela remuneração ou pela pensão;
- a observância do limite de 50% do valor base da remuneração de autarca, em caso de acumulação com o exercício de funções remuneradas de natureza privada.

- 41 Em 24-02-2015 foi confirmado o acolhimento da recomendação, uma vez que o Município implementou um procedimento de controlo do processamento de remunerações dos eleitos locais.
- 42 Verificou-se, no âmbito da presente ação, que os eleitos locais, em regime de exclusividade, assinaram uma declaração, para efeitos de aplicação do respetivo estatuto remuneratório, constatando-se, com base nessas declarações, que nenhum dos membros da Câmara Municipal exerce outras funções remuneradas nem é titular de qualquer tipo de pensão²⁵.

²³ Auditoria ao estatuto remuneratório dos membros da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

²⁴ Esta recomendação teve subjacente a seguinte base legal: artigos 3.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto dos Eleitos Locais, e artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, com a redação dada pelo artigo 172.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

²⁵ Doc. 3.06.



III. Conclusões e recomendações

13. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido (§ 11).
	A organização do processo observou as Instruções do Tribunal de Contas (§ 12).
6.	O Município de Vila Franca do Campo publicitou, no respetivo <u>sítio eletrónico</u> , apenas parte dos documentos previsionais e de prestação de contas, não tendo divulgado por essa via, os planos e relatórios de atividades dos últimos dois anos, o anexo às demonstrações financeiras, bem como o balanço e a demonstração de resultados consolidados. (§ 15).
7.	As remunerações e despesas de representação atribuídas aos eleitos locais em regime de exclusividade, assim como as senhas de presença pagas aos eleitos em regime de não permanência, observaram o legalmente estabelecido (§§ 16 e 17).
8.	Observou-se o equilíbrio formal na elaboração do orçamento e na respetiva execução (§ 22).
	Verificou-se o incumprimento da regra do equilíbrio corrente, corrigido das amortizações, situação que deve ser compensada no exercício seguinte (§§ 23 e 24).
9.	As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte (§ 27).
10.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 59,7% dos proveitos operacionais e a 54,1% dos proveitos totais. A cobrança de impostos e taxas representa 23,3% dos proveitos totais (§ 31).
	Os custos fixos relativos a pessoal e as amortizações do exercício equivalem a 68,3% dos custos operacionais e a 65,7% dos proveitos operacionais (§ 32).
	A estrutura patrimonial é praticamente constituída pelos bens do imobilizado, que representam 94,7% do ativo líquido (§ 35).
11.	A aplicação do resultado líquido do exercício observa o disposto no POCAL (§ 39).
12.	A recomendação formulada no <u>Relatório n.º 1/2014 -FS/SRATC</u> foi acolhida (§§ 40 e 41).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

14. Recomendação

43 Tendo presente as observações constantes do presente relatório formula-se a seguinte recomendação:

Recomendação	Impactos esperados	Ponto do Relatório
Publicitar no sítio eletrónico do município na internet os documentos previsionais e de prestação de contas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.	Cumprimento da legalidade e melhoria da transparência na prestação de contas.	6. (§ 15)



15. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação.

O acompanhamento da recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2017.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a*) Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Vila Franca do Campo, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b*) Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de dezembro de 2017.

O Juiz Conselheiro



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 16-407VIC3
Entidade fiscalizada:	Município da Vila Franca do Campo	
Sujeito(s) passivo(s):	Município da Vila Franca do Campo	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem ⁽³⁾	
3 268 702,79	0,2%	6 537,41
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00	
Emolumentos a pagar ⁽⁶⁾		6 537,41
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		6 537,41

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). [Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência].</p>
<p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. [Ver a nota (4) quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência].</p>
<p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a €343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

Anexo

Contraditório



Exmo(s) Senhor(es)
TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REG. DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, nº 34

9504-526 PONTA DELGADA

OFICIO

ASSUNTO	Verificação Interna de Contas- Gerência de 2015 (Ação n.º 16-407VIC3)	
Nossa Referência	3365/2017	Data 30-11-2017
Vossa Referência		
Vossa Comunicação	16-11-2017	

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me o senhor presidente da Câmara Municipal de comunicar nada ter a opor ao relato em apreço.

Mais se informa, que o Município de Vila Franca do Campo acatará as eventuais recomendações que venham a ser produzidas por Vexas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão



Duarte Manuel C. P. Pimentel

DP



Câmara M. de Vila F. Campo
Largo do Município | 9680-115 Vila Franca do Campo
T: 296 539100 | S: www.cmvfc.pt | E: geral@cmvfc.pt



Apêndices



Tribunal de Contas

Seção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

I – Síntese do mapa fluxos de caixa

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução orçamental	634.382,68		01 Despesas com o Pessoal	2.331.450,42	
Operações de tesouraria	151.563,45		02 Aquisição de bens e serviços	1.910.049,05	
Total (1)		785.946,13	03 Juros e outros encargos	899.407,69	
Receitas Correntes (2)			04. Transferências correntes	404.506,46	
01. Impostos diretos	1.790.786,90		05 Subsídios		
02. Impostos indiretos esp. Autarquias loc.	55.828,97		06. Outras despesas correntes	25.296,60	
04. Taxas, multas e out. penalidades	174.892,95		Total (1)		5.570.710,22
05. Rendimentos de propriedades	1.102,98		Despesas de Capital		
06. Transferências correntes			07. Aquisição de bens de capital	2.036.116,53	
06.03 Adm. Central	3.959.718,87		09. Ativos financeiros	58.168,00	
06.04 RAA	1.044,95		10. Passivos financeiros	1.423.748,63	
06.06 Outras transferências	21.205,98	6.004.581,60	Total (2)		3.518.033,16
07. Vendas de bens e serv. Correntes	1.246.090,99		Operações de Tesouraria (3)		518.879,88
08. Outras receitas correntes		1.246.090,99	Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
Total (2)		8.036.618,72	Execução orçamental	760.614,67	
Receitas de Capital (3)			Operações de tesouraria	123.436,17	
10. Transferências de Capital			Total (4)		884.050,84
10.03 Adm. Central/Part. Comunit.	1.863.015,21		Total = (1) + (2) + (3) + (4)		10.491.674,10
10.04 RAA	92.938,64				
15. Outras Receitas	8.348,93	1.964.302,78			
Total (3)		490.752,60			
Operações de Tesouraria (4)		10.491.674,10			
Total = (1)+ (2) + (3) + (4)					



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

II – Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos

(em Euro)

N.º de ordem	Empréstimo	Visto do Tribunal de Contas	Prazo (em anos)		Dívida em 01-01-2014	Amortizações médias
			Contrato	Remanescente		
1	CGD	30-12-2002	20	9	217.744,70	24.193,86
2	CGD	16-08-2003	20	10	248.206,13	24.820,61
3	CGD	08-01-2004	20	10	58.676,24	5.867,62
4	Banif	07-12-1999	26	12	107.811,15	8.984,26
5	Banif	27-05-1999	25	11	11.888,30	1.080,75
5	BPI	26-08-1999	20	6	140.119,37	23.353,23
6	Banif	19-10-1999	20	6	259.302,67	43.217,11
7	Banif	-	20	6	50.888,77	8.481,46
8	CGD	28-01-2000	20	6	75.639,70	12.606,62
9	CGD	06-06-2001	20	8	21.249,48	2.656,19
10	CGD	06-06-2001	20	8	49.209,35	6.151,17
11	CGD	06-06-2001	20	8	282.344,85	35.293,11
12	CGD	06-06-2001	20	8	250.837,42	31.354,68
13	CGD	06-06-2001	20	8	77.568,77	9.696,10
14	CGD	06-06-2001	20	8	250.837,41	31.354,68
15	CGD	06-06-2001	20	8	125.418,70	15.677,34
16	CGD	26-09-2001	20	80	627.093,52	78.386,69
17	CGD	30-12-2002	15	4	42.521,52	10.630,38
18	CGD	27-07-2011	20	18	24.869.221,15	1.381.623,40
Total					27.766.579,20	1.755.429,24

Fonte: Mapa dos empréstimos da prestação de contas do Município de Vila Franca do Campo de 2015



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

III – Demonstrações financeiras

Demonstração de resultados

Código POCAL	Contas	2015	2014
Custos e perdas			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:	171 691,17	156 608,32
	Matérias	171 691,17	156 608,32
62	Fornecimentos e serviços externos	1 764 502,74	1 533 511,83
	Custo com o pessoal:	2 245 747,38	2 359 112,22
641+642	Remunerações	1 748 148,99	1 799 626,97
643 a 648	Encargos sociais	497 598,39	559 485,25
63	Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	392 024,74	553 738,65
66	Amortizações do exercício	2 778 388,39	2 766 001,75
67	Provisões do exercício	0,00	13 576,07
65	Outros custos e perdas operacionais	0,00	0,00
	Custos e perdas operacionais (A)	7 352 354,42	7 281 548,84
68	Custos e perdas financeiros	896 173,35	1 086 245,59
	Custos e perdas correntes (C)	8 248 527,77	8 367 794,43
69	Custos e perdas extraordinários	797,86	4 689,15
	Custos e perdas do exercício (E)	8 249 325,63	8 372 483,58
88	Resultado líquido do exercício	185 347,65	197 084,04
		8 434 673,28	8 569 567,62
Proveitos e ganhos			
	Vendas e prestações de serviços:	1 116 749,28	1 141 249,67
7111	Vendas de mercadorias	0,00	0,00
7112 + 7113	Venda de produtos	683 186,50	705 831,15
712	Prestação de serviços	433 562,78	435 418,52
72	Impostos e taxas	1 966 874,86	1 764 711,91
75	Trabalho para a própria entidade	0,00	0,00
74	Transferências e subsídios obtidos	4 559 856,22	4 202 353,32
	Proveitos e ganhos operacionais (B)	7 643 480,36	7 108 314,90
78	Proveitos e ganhos financeiros	56 848,33	46 018,77
	Proveitos e ganhos correntes (D)	7 700 328,69	7 154 333,67
79	Proveitos e ganhos extraordinários	734 344,59	1 415 233,95
	Proveitos totais (F)	8 434 673,28	8 569 567,62



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

Balanço

Contas	2015	%	2014	%
Ativo líquido				
Bens de domínio público	21 329 444,22		22 777 948,74	
Imobilizações incorpóreas	328 395,47		259 446,39	
Imobilizações corpóreas	82 803 077,08		82 549 172,55	
Investimentos financeiros	2 971 608,56		2 564 435,16	
Existências	36 767,98		55 143,18	
Dívidas de terceiros a curto prazo	1 759 570,71		1 720 716,14	
Depósitos em instituições financeiras e caixa	884 050,84		785 946,13	
Acréscimos e diferimentos	141 025,95		79 497,13	
Total do ativo líquido	110 253 940,81		110 792 305,42	
Fundos próprios e passivo				
Fundos próprios	62 899 731,14		62 774 982,77	
Património	75 401 849,15		75 313 161,33	
Resultados transitados	-13 041 524,08		-13 079 466,82	
Resultado líquido	185 347,65		197 084,04	
Reservas legais	166 046,37		156 192,17	
Subsídios	180 743,94		180 743,94	
Doações	7 268,11		7 268,11	
Passivo				
Provisões para riscos e encargos	150 000,00		150 000,00	
Dívidas a terceiros – médio e longo prazo	25 007 511,70		26 431 260,33	
Dívidas a terceiros – curto prazo	475 486,32		557 323,59	
Acréscimos e diferimentos	21 721 211,65		20 878 738,73	
Total dos fundos próprios e passivo	110 253 940,81		110 792 305,42	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

IV – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Sim
6	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Sim
7	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental – receita?	Sim
8	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental – despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
10	Todas as rubricas de operações de tesouraria têm saldo nulo ou positivo?	Sim
11	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com a soma dos saldos de caixa com o contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
12	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim ⁽¹⁾
13	As remunerações atribuídas aos eleitos locais respeitam os limites legalmente previstos?	Sim
14	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
15	O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	Sim
16	Os resultados transitados do ano 2015 correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano 2014 (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos ou em reservas)?	Sim ⁽²⁾
17	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	Sim

- (1) Verificou-se um saldo corrente, deduzido das amortizações, negativo, situação que deve ser compensada no exercício de 2016.
(2) Houve aplicação em reservas e reforço do património.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-407VIC3

V – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	PVIC – Informação n.º 171/2016 DAT UAT III	18-10-2016
2		Conta de Gerência	
	2.01	Balanço	28-04-2016
	2.02	Demonstração de resultados	28-04-2016
	2.03	Controlo orçamental despesa	28-04-2016
	2.04	Controlo orçamental receita	28-04-2016
	2.05	Fluxos de caixa	28-04-2016
	2.06	Contas de ordem	28-04-2016
	2.07	Operações de tesouraria	28-04-2016
	2.08	Caraterização da entidade	28-04-2016
	2.09	Contratação administrativa	28-04-2016
	2.10	Empréstimos	28-04-2016
	2.11	Relatório de gestão	28-04-2016
	2.12	Ata da reunião de discussão e aprovação da conta	26-04-2016
	2.13	Norma de controlo interno	28-11-2001
	2.14	Síntese das reconciliações bancárias	28-04-2016
	2.15	Relação nominal de responsáveis	28-04-2016
	2.16	Certificação legal de contas	06-04-2016
3		Outros documentos	
	3.01	Sítio de publicitação na internet	—
	3.02	Mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	31-12-2015
	3.03	Informação n.º 31/2015-DAT-UAT II – acompanhamento de recomendações	24-02-2015
	3.04	Ofício n.º 129 – UAT III	20-01-2017
	3.05	Ofício n.º 130 – UAT III	23-01-2017
	3.06	Folhas de vencimento do executivo camarário	12-02-2016
	3.07	Comprovativos dos vencimentos do executivo camarário	01-01-2105 a 31-12-2015
	3.08	Relatório de gestão de 2016	28-04-2016
	3.09	Folhas de pagamento de senhas de presença	12-02-2016
4		Relato	
	4.01	Relato	16-11-2017
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 1943-ST	16-11-2017
	5.02	Receção do ofício n.º 1943-ST	23-11-2017
	5.03	Resposta ao contraditório	30-11-2017
6		Relatório	
	6.01	Relatório	07-12-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a ffs. 2.